Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Coordenação Técnica do Gabinete Executivo de Projetos Prioritários e do Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns
PROJETO BÁSICO Nº 11272079/2026
11258662

ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO OBJETO

REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ESPORTIVA DO CENTRO ESPORTIVO PARQUE AMAZÔNIA

AVENIDA JOSÉ LEANDRO DA CRUZ COM RUA ANACÁ E VIELA C-107, Nº 999, QUADRA 149-A, LOTE ÁREA, SETOR PARQUE AMAZÔNIA – GOIÂNIA/GO

Contrato de Repasse nº 943372/2023/MCIDADES/CAIXA, firmado entre o Município de Goiânia e o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal (Mandatária), tendo por objeto a revitalização de praça esportiva no Município de Goiânia/GO.

Processo Administrativo Nº	SEI nº 26.9.000000194-0
DFD	Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 27 (doc. SEI nº 11256574).
Convênio / Instrumento	Contrato de Repasse nº 943372/2023/MCIDADES/CAIXA, firmado entre o Município de Goiânia e o Ministério das Cidades. Número da Proposta: 11574/2023 — Código do Instrumento: 943372 — Programa: 5600020230018 - SNDUM - MCidades 00SY - Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas - RP6 — Objeto: Revitalização de Praça Esportiva no Município de Goiânia/GO — Mandatária: Caixa Econômica Federal.
Programa	Programa de Revitalização de Praças Esportivas – Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal
Objeto	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a revitalização da Praça Esportiva do Centro Esportivo Parque Amazônia, no Município de Goiânia/GO
Endereço da Obra	Avenida José Leandro da Cruz com Rua Anacá e Viela C-107, nº 999, Quadra 149-A, Lote Área, Setor Parque Amazônia, Goiânia/GO
Área do Terreno / Área de Intervenção	Área total do terreno: 10.551,60 m², conforme Certidão de Matrícula nº 402.260 (doc. SEI nº 11258661) — Área de intervenção: 5.061,67 m² — Área permeável (grama esmeralda): 1.693,23 m²
Valor Estimado	R$ 511.252,27 (quinhentos e onze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), sendo R$ 467.817,00 de repasse federal (Contrato de Repasse nº 943372/2023/MCIDADES/CAIXA) e R$ 43.435,27 de contrapartida municipal. BDI de 22,36% (sem desoneração). Bases: SINAPI 03/2026 (sem desoneração) e GOINFRA 02/2026 (sem desoneração). Data do orçamento: 31/07/2026, válida para todos os efeitos, inclusive reajuste.
Prazo de Execução	2 (dois) meses, conforme cronograma físico-financeiro integrante da planilha orçamentária
Prazo de Vigência Contratual	4 (quatro) meses corridos
Modalidade / Regime / Julgamento	Concorrência / Empreitada por Preço Global / Maior Desconto
Licenciamento Ambiental	Licença Ambiental Prévia nº 015/2025 — Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA), Diretoria de Licenciamento – DIRLIC — Processo nº 92378744 — Validade: 26/06/2029
Aprovação de Projeto	Dispensada a apresentação e aprovação de Projeto de Arquitetura, por se tratar de praça aberta sem edificações, conforme Declaração de Dispensa (doc. SEI nº 11258687) e a Lei Complementar Municipal nº 364/2023, arts. 13, 17 e 18. Projeto Executivo elaborado pela Arq. e Urb. Ludimila Mutão Moreira — CAU/GO A48.657-4 — RRT nº SI15418272I00CT001, registrado em 08/04/2025.
ART de Orçamento	ART nº 1020250360305, emitida em 27/11/2025 — Responsável Técnico: Hugo Ferreira Barbosa — Engenheiro Civil — Registro CREA-GO nº 13774/D-GO
Área Requisitante (Secretaria Demandante)	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL — e-mail: gersecgeral.semel@goiania.go.gov.br — Endereço: Av. do Cerrado nº 999, APM09, Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, Bairro Park Lozandes, CEP 74884-900, Goiânia/GO.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação tem a natureza de obra de engenharia – enquadrada como Obra Comum de Engenharia, conforme alínea 'a' do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui o presente processo.

Uma vez que o objeto da contratação se enquadra como Obra Comum de Engenharia, conforme alínea 'a' do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e considerando que será adotado o critério de julgamento de Maior Desconto, recomenda-se a adoção do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, em conformidade com o disposto no art. 55, inciso II, alínea 'a', da referida Lei, tendo em vista o caráter prioritário da obra e a necessidade de conferir celeridade ao processo licitatório, sem prejuízo da ampla competitividade e da observância aos princípios que regem as contratações públicas.

O serviço é enquadrado como não contínuo, contratado por escopo, tendo em vista que se trata de obra com início, meio e fim determinados, conforme cronograma físico-financeiro integrante da planilha orçamentária, o qual prevê a execução em 2 (dois) meses.

O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses corridos, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. O prazo será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do referido artigo, sem prejuízo das penalidades aplicáveis em caso de culpa da contratada.

Trata-se, especificamente, da revitalização da Praça Esportiva do Centro Esportivo Parque Amazônia, localizada na Avenida José Leandro da Cruz com Rua Anacá e Viela C-107, Setor Parque Amazônia, Goiânia/GO, viabilizada por meio do Contrato de Repasse nº 943372/2023/MCIDADES/CAIXA, firmado entre o Município de Goiânia e o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Revitalização de Praças Esportivas, cujo objeto é a revitalização de praça esportiva no Município de Goiânia/GO. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.2 LOCAL DA OBRA

A obra será executada em terreno de propriedade do Município de Goiânia, localizado na **Avenida José Leandro da Cruz com Rua Anacá e Viela C-107, nº 999, Quadra 149-A, Lote Área, Setor Parque Amazônia, Goiânia/GO** (Lat. 16°43'37,43"S / Long. 49°17'17,39"O – Datum WGS 84), com área total de terreno de 10.551,60 m², onde será implantado o Projeto de Revitalização da Praça Esportiva do Centro Esportivo Parque Amazônia, com área de intervenção de 5.061,67 m².

A obra é viabilizada pelo Contrato de Repasse nº 943372/2023/MCIDADES/CAIXA (Número da Proposta: 11574/2023 — Código do Instrumento: 943372 — Programa: 5600020230018 - SNDUM - MCidades 00SY - Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas - RP6), firmado entre o Município de Goiânia e o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal (Mandatária), e amparada pela seguinte licença ambiental: Licença Ambiental Prévia nº 015/2025, emitida pela Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA, Diretoria de Licenciamento – DIRLIC, Processo nº 92378744, com validade até 26/06/2029, assegurando cobertura ambiental para todo o período estimado de execução da obra.

Em razão de se tratar de praça aberta, sem edificações, foram dispensadas a apresentação e a aprovação do Projeto de Arquitetura, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 364/2023, arts. 13, 17 e 18, conforme Declaração de Dispensa (doc. SEI nº 11258687), bem como a apresentação e a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO, enquadrado como Nível de Risco II – Licenciamento Facilitado (Norma Técnica CBMGO nº 01/2025), conforme Declaração de Dispensa (doc. SEI nº 11258688).

O Projeto Executivo de revitalização foi elaborado pela Arq. e Urb. Ludimila Mutão Moreira, CAU/GO A48.657-4, RRT nº SI15418272I00CT001, registrado em 08/04/2025.

A titularidade e a área do imóvel são atestadas pela Certidão de Matrícula nº 402.260 (doc. SEI nº 11258661), que certifica que o terreno destinado ao Centro Esportivo Parque Amazônia possui área total registrada de 10.551,60 m².

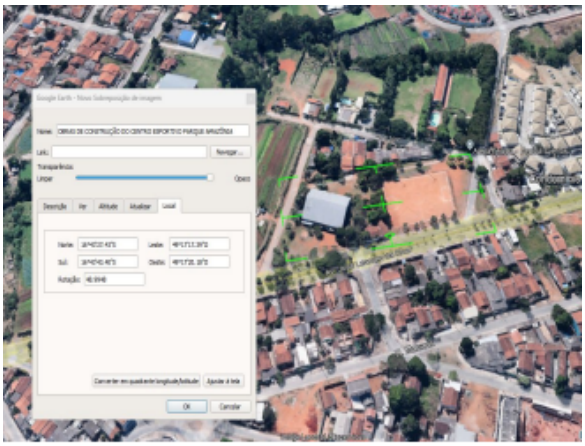

Fonte: Google Earth - Imagem de satélite da área de intervenção

Figura 1 – Imagem de satélite da área de intervenção – Centro Esportivo Parque Amazônia. Fonte: Google Earth.

1.2.1 Levantamento Planialtimétrico e Estado Atual do Terreno

O levantamento planialtimétrico da área de intervenção identifica os elementos existentes a serem demolidos e/ou aproveitados, notadamente o piso asfáltico existente na área de pavimentação (área aproximada de 287,22 m² a demolir), o campo de futebol, o playground, o banco e a arquibancada existentes, subsidiando o dimensionamento dos serviços de revitalização previstos neste Projeto Básico, conforme evidenciado na Figura 2.

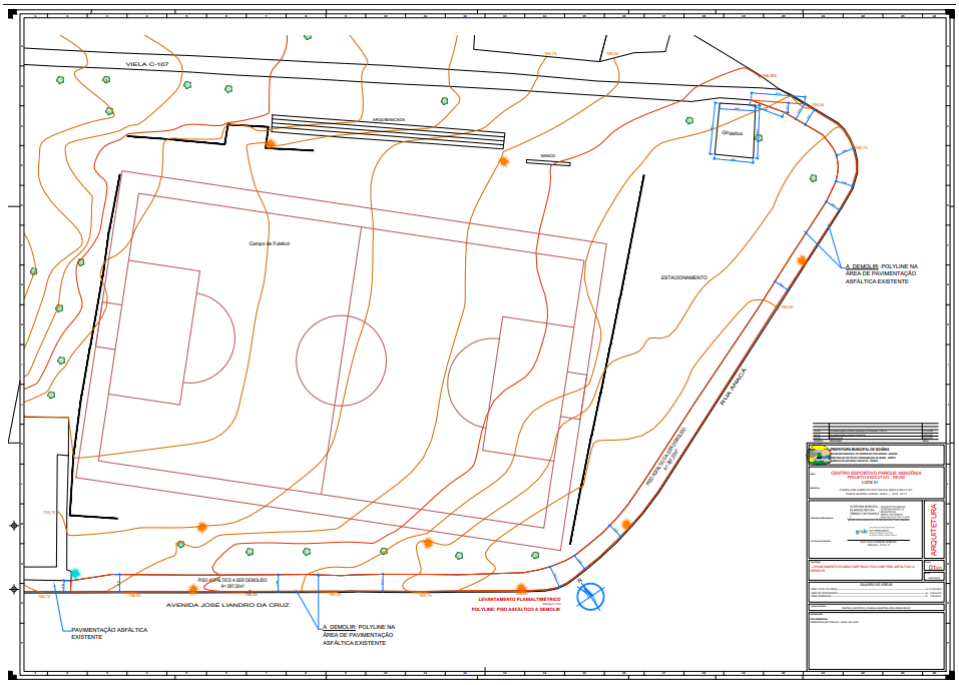

Figura 2 – Levantamento planialtimétrico e áreas de demolição – Arquitetura – Centro Esportivo Parque Amazônia.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

A contratação visa à execução de obras e serviços de engenharia para a Revitalização da Praça Esportiva do Centro Esportivo Parque Amazônia, localizada na Avenida José Leandro da Cruz com Rua Anacá e Viela C-107, Setor Parque Amazônia, Goiânia/GO, viabilizada por meio do Contrato de Repasse nº 943372/2023/MCIDADES/CAIXA.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP (doc. SEI nº 11258122), apêndice deste Projeto Básico.

A presente contratação justifica-se pelos seguintes motivos:

- Cumprimento das diretrizes do Programa de Revitalização de Praças Esportivas do Ministério das Cidades e do Contrato de Repasse nº 943372/2023, referentes à revitalização da Praça Esportiva do Centro Esportivo Parque Amazônia;
- Necessidade de requalificação e modernização da praça esportiva existente, visando atender à demanda crescente por espaços públicos de qualidade para a prática de atividades físicas e de lazer pela população do Setor Parque Amazônia e bairros adjacentes;
- A justificativa para a intervenção fundamenta-se na precariedade da área de intervenção (5.061,67 m²), atualmente degradada e em desuso, com infraestrutura comprometida, equipamentos obsoletos e espaços sem condições adequadas de uso, o que desestimula a frequência da população e favorece a ociosidade de jovens no contraturno escolar;
- Cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município de Goiânia e das diretrizes do Contrato de Repasse nº 943372/2023;
- Garantia do direito constitucional ao esporte (art. 217 da CF/1988) e ao lazer (art. 6º da CF/1988), com infraestrutura adequada e acessível, atendendo à população do município de Goiânia;
- Melhoria das condições do espaço público de lazer, com instalações modernas, seguras, acessíveis e funcionais, contribuindo para a redução da exclusão e do risco social.

A presente contratação não possui previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL para o exercício de 2026, uma vez que o Município ainda não formalizou a adoção do PCA como instrumento obrigatório de planejamento institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de obras civis de revitalização da Praça Esportiva do Centro Esportivo Parque Amazônia, com área de intervenção de 5.061,67 m², método construtivo convencional, em regime de Empreitada por Preço Global, por meio de Concorrência, critério de julgamento Maior Desconto.

3.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PROJETO

- Área de intervenção: 5.061,67 m²
- Área total do terreno: 10.551,60 m²
- Área permeável (grama esmeralda): 1.693,23 m²
- Convênio: nº 943372/2023/MCIDADES/CAIXA – Programa de Revitalização de Praças Esportivas – Ministério das Cidades

3.2 COMPOSIÇÃO ARQUITETÔNICA

A Praça Esportiva revitalizada será composta pelas seguintes áreas de uso:

- Campo Society 30×50 m com pista de caminhada (A= 1.500,00 m²)
- Parquinho (A= 162,75 m²)
- Pet Place (A= 80,37 m²)
- Área de Convivência (A= 69,06 m²)
- Calistenia (A= 32,67 m²)
- Área de Contemplação (A= 181,33 m²)
- Área de Apoio ao Campo (A= 238,47 m²)

3.3 SISTEMA CONSTRUTIVO – 1ª ETAPA: OBRA CIVIL E SERVIÇOS GERAIS (OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO)

A obra civil a ser executada, objeto exclusivo deste Projeto Básico e da contratação dele decorrente, compreende os seguintes serviços:

- Serviços Preliminares: placa de obra, mobilização e instalação de canteiro;
- Movimento de Terras: raspagem, limpeza e compactação do terreno (A= 1.662,80 m²); terraplenagem para conformação dos platôs (total de corte: 575,86 m³; total de aterro: 816,40 m³);
- Muros de Arrimo e Baldrames: canaletas de concreto pré-moldado (19x19x19 cm) para alambrado e (14x19x39 cm) para muros de arrimo; impermeabilização com argamassa polimérica;
- Serralheria: remanejamento e substituição de tela do alambrado tipo pára-bola (tela galvanizada nº 12, malha 10x10 – 125,54 m lin.); alambrado do pet place (tela galvanizada fio BWG nº 12, malha 5x5); corrimãos e guarda-corpos em tubo industrial Ø 2" (50 mm);
- Revestimentos: reboco paulista nas laterais de rampas e muros de arrimo;
- Pavimentação: concreto laminado semi-polido (e=7 cm, FCK ≥ 20 MPa) nas calçadas acessíveis, piso de borracha colorido no playground e piso de concreto com pigmento vermelho nas quadras esportivas;
- Meio-fios: pré-moldados retos internos (8x25x100 cm, FCK 20 MPa – 938,21 m lin.) e externos (13x15x30x100 cm, FCK 30 MPa – 83,73 m lin.);
- Pintura: tinta acrílica (cor mostarda nas bases de rampas/muros/arquibancada); esmalte sintético amarelo (corrimão, guarda-corpo, grelhas e alambrados); caiação em 2 demãos (meio-fios); hidrofugante;
- Serviços Complementares: limpeza final e entrega da obra;
- Demais serviços conforme projeto executivo, memorial de cálculo, memorial descritivo e planilha orçamentária.

3.4 2ª ETAPA – EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO URBANO E PERGOLADOS (NÃO INTEGRA A PRESENTE CONTRATAÇÃO)

Conforme fundamentado no subitem 4.7 (Quanto ao Parcelamento) e no item 7 (Contratações Correlatas e/ou Interdependentes) deste Projeto Básico, a instalação dos equipamentos, do mobiliário urbano e dos pergolados NÃO integra a presente contratação, sendo descrita a seguir a título meramente informativo, para compreensão do empreendimento como um todo. Tais itens serão objeto de processo licitatório próprio e futuro, ou de outro instrumento admitido em lei, conforme a conveniência e a disponibilidade orçamentária da Administração:

- Academia a Céu Aberto (10 equipamentos em aço carbono, pintura eletrostática): surf duplo, simulador de caminhada triplo, pressão de pernas triplo, multiexercitador com 6 funções, simulador de cavalgada triplo, simulador de remo individual, esqui triplo, alongador três alturas, rotação dupla diagonal e rotação dupla vertical;
- Calistenia (aço carbono): 2 barras paralelas, 1 espaldar, 1 barra assimétrica de 3 alturas e 3 equipamentos de abdominal (base em alvenaria, acabamento em cimento queimado);
- Playground Adaptado (aço carbono, pintura epóxi): carrossel gira-gira adaptado (4 lugares, sendo 2 para cadeirantes, com trava), balanço adaptado frontal, escorregador de ferro médio, balanço tradicional de 3 lugares, gangorra de 3 pranchas (6 crianças) e trepa-trepa (gaiola quadrada);
- Pet Place: túnel pet (polipropileno verde), 2 pula-pneu (madeira/borracha), rampa sobe-desce (madeira) e gangorra tipo prancha (madeira);
- Pergolados de Madeira Roliça (Ø 20 cm, com vigotas 6x16 cm e caibros 6x16 cm): 2 unidades, com fundação em bloco de concreto FCK 20 MPa (60x60x60 cm);
- Paisagismo: plantio e composição paisagística das áreas verdes, de convivência e de contemplação da praça;
- Mobiliário Urbano: bicicletário, 17 lixeiras e 1 placa orientativa (aço carbono, pintura eletrostática);
- Arvoreiras de proteção para as árvores existentes.

A requalificação, quando concluídas ambas as etapas, resultará em equipamento público plenamente funcional, acessível e seguro, compreendendo as áreas de uso já descritas no subitem 3.2.

3.5 DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

O projeto incorpora as seguintes diretrizes de sustentabilidade, acessibilidade e conformidade normativa:

- Calçadas acessíveis, rebaixos de pedestres, pisos táteis e rotas acessíveis em conformidade com a ABNT NBR 9050/2020 e Lei Complementar Municipal nº 324/2019;
- Corrimãos, guarda-corpos e acessibilidade universal em toda a área de intervenção;
- Áreas permeáveis em grama esmeralda (A= 1.693,23 m²), garantindo a permeabilidade mínima do solo;
- Playground adaptado com equipamentos para pessoas com deficiência (carrossel gira-gira e balanço adaptados para cadeirantes) — **2ª Etapa, não integrante desta contratação**;
- Equipamentos de academia a céu aberto e calistenia em aço carbono com pintura eletrostática — **2ª Etapa, não integrante desta contratação**;
- Observância das condicionantes da Licença Ambiental Prévia nº 015/2025 – AMMA (Processo nº 92378744), incluindo Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- Atendimento às diretrizes do Contrato de Repasse nº 943372/2023 e ao projeto executivo aprovado pela Caixa Econômica Federal;
- Dispensa de PSCIP junto ao CBMGO (Nível de Risco II – Licenciamento Facilitado, NT 01/2025) e dispensa de aprovação de projeto arquitetônico (LC nº 364/2023, arts. 13, 17 e 18), por se tratar de praça aberta sem edificações.

A descrição completa da solução encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP (doc. SEI nº 11258122) e no Memorial Descritivo Lote 01 (doc. SEI nº 11258677), apêndices deste Projeto Básico.

3.6 PLANTAS, CORTES E DETALHES DO PROJETO

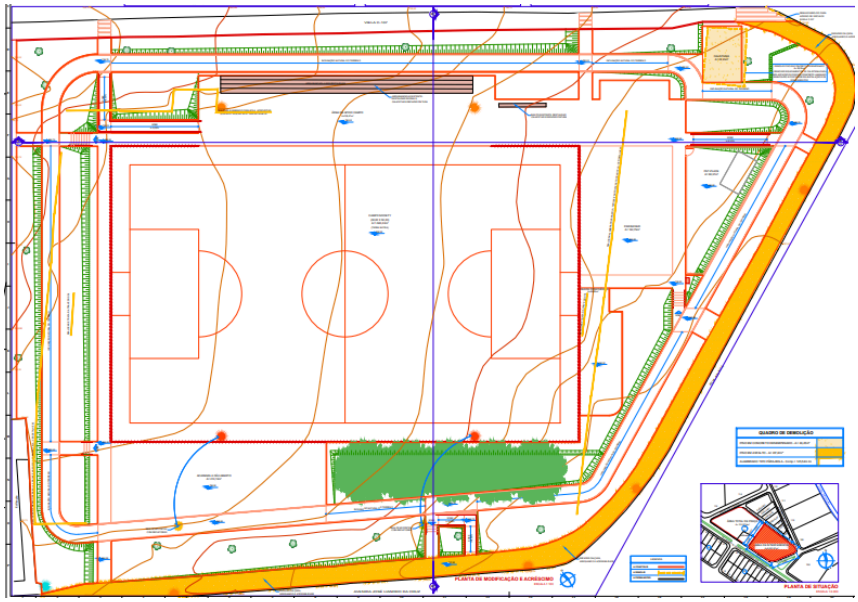

Figura 3 – Planta de Modificação e Acréscimo – Centro Esportivo Parque Amazônia.

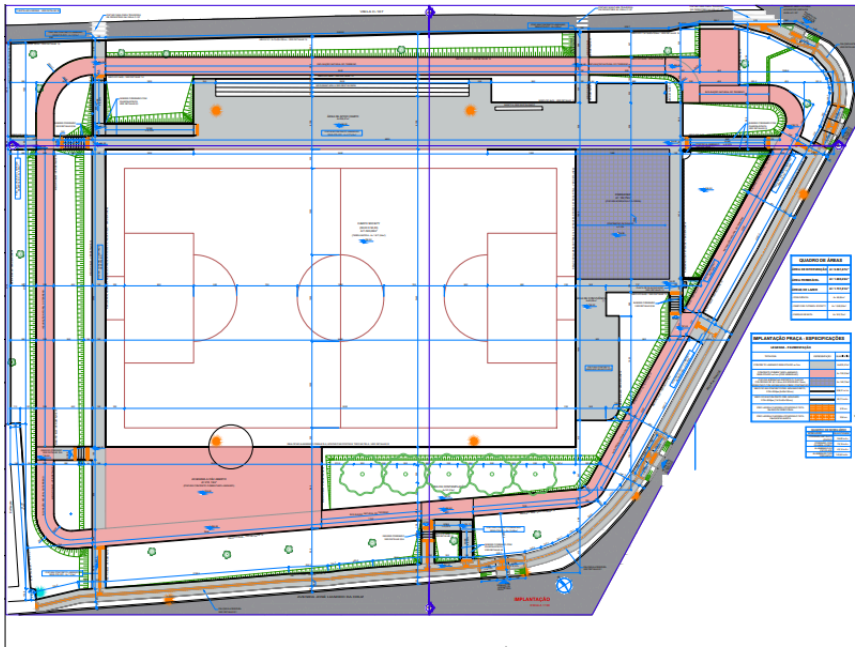

Figura 4 – Planta de Implantação da Praça e Quadro de Especificações – Centro Esportivo Parque Amazônia.

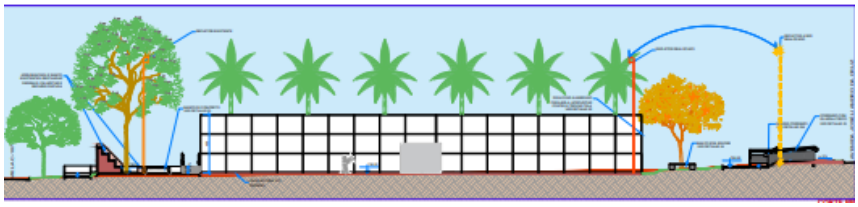

Figura 5 – Elevação / Fachada da área de arquibancada e apoio.

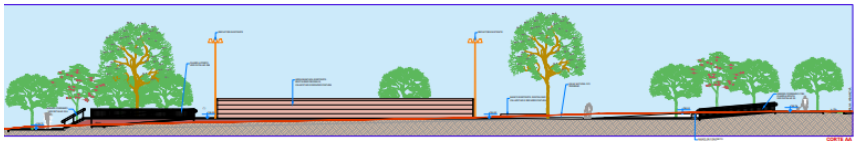

Figura 6 – Corte AA.

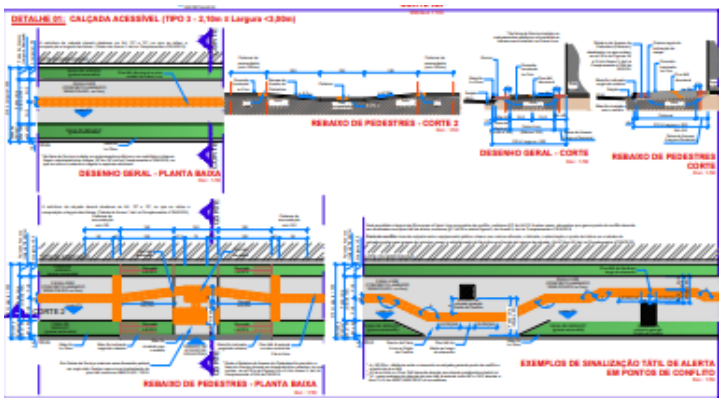

Figura 7 – Detalhe 01 – Calçada Acessível (Tipo 2 – 2,50 m / Largura ≥3,00 m) – Rebaixo de pedestres e sinalização tátil de alerta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 DA APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

O Projeto Executivo de Revitalização da Praça Esportiva do Centro Esportivo Parque Amazônia foi elaborado pela Arq. e Urb. Ludimila Mutão Moreira, CAU/GO A48.657-4, RRT nº SI15418272I00CT001, registrado em 08/04/2025, encontrando-se validado tecnicamente conforme os padrões do Contrato de Repasse nº 943372/2023/MCIDADES/CAIXA e aprovado no âmbito da Administração Municipal, conforme Termo de Aprovação (Anexo), sendo que o referido Termo estabelece, para todos os efeitos, que os projetos constituintes de PROJETOS EXECUTIVOS contemplam um conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra. Assim, uma vez afirmada a suficiência e completude dos projetos para a execução integral da obra, resta demonstrado que estes se encontram coerentes com o objeto licitado, para todos os efeitos e prazos estabelecidos, evidenciando-se, portanto, que os projetos atendem aos critérios necessários à contratação do referido objeto, caracterizando-se, para todos os fins, como Projetos Executivos, nos termos da legislação e das normas técnicas aplicáveis.

4.1.1 Da Dispensa de Aprovação de Projeto de Arquitetura

Por se tratar de intervenção em praça pública aberta, sem edificações, fica dispensada a apresentação e a aprovação de Projeto de Arquitetura junto aos órgãos municipais competentes, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 364/2023, arts. 13, 17 e 18, conforme Declaração de Dispensa de Apresentação e Aprovação de Projeto de Arquitetura (doc. SEI nº 11258687).

4.1.2 Da Dispensa de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP)

Pelo mesmo motivo, e considerando o enquadramento do empreendimento no Nível de Risco II – Licenciamento Facilitado, nos termos da Norma Técnica CBMGO nº 01/2025, fica dispensada a apresentação e a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, conforme Declaração de Dispensa de Apresentação e Aprovação de PSCIP (doc. SEI nº 11258688).

4.2 VISTORIA

A participação na licitação deve pressupor o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto delineadas nos documentos técnicos que integram o Projeto Executivo, podendo o interessado, caso entenda necessário, solicitar realização de vistoria nas condições abaixo:

- O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos trabalhos da licitação;
- O agendamento da visita deverá ser realizado junto ao Gabinete Executivo de Projetos Prioritários, na Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, pelo e-mail goiania.gepp@gmail.com ou via telefone (62) 3416-2678, ramal 1102, ou presencialmente na

Avenida do Cerrado nº 999, Bloco E, Térreo, Bairro Park Lozandes, CEP 74884-900, Goiânia-GO, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h (exceto feriados);

- O edital de licitação estabelecerá possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, incluindo o estado atual do terreno e das instalações esportivas existentes, conforme o levantamento constante do item 1.2.1 deste Projeto Básico;
- Para a vistoria, o responsável técnico do licitante deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e comprovação da condição de RT da pessoa jurídica interessada.

A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório, sendo especialmente recomendável, dado o estado de conservação da praça, que os licitantes conheçam previamente as condições reais do local.

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá atender aos seguintes requisitos de qualificação técnica:

a) Registro Profissional

Certidão de Registro atualizada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), emitida pela jurisdição da sede da licitante, dentro do prazo de validade. Na hipótese de a sede da licitante situar-se em jurisdição diversa do local de execução do objeto, deverá ser apresentado, quando da assinatura do contrato, o visto do respectivo Conselho referente à jurisdição do domicílio onde será executada a obra.

b) Capacitação Técnico-Profissional

Atestado(s) de Capacitação Técnico-Profissional, cuja comprovação se fará através do fato de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, responsável(is) técnico(s), detentor(es) de atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, registrado(s)/emitido(s) pelo CREA ou CAU, que comprove(m) já haver(em) o(s) profissional(is) executado obras e/ou serviços de engenharia compatíveis em características, similares ao objeto licitado, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme discriminadas na tabela abaixo:

Item	Discriminação	Unid.	Orçada (100%)	Exigida (50%)
6.3	Piso Laminado Concreto Usinado 7cm	M²	832,47	416,24
P-01	Execução de obra de praça pública, ou obra/serviço similar, semelhante ou equivalente, contendo, no mínimo, Pista de Caminhada em concreto (espessura de 7 cm), pisos táteis, calçadas acessíveis, alambrados, piso de borracha para academia, área de convivência e área de contemplação, com acessibilidade, em área igual ou superior a **2.530,83** m² (correspondente a 50% da área de intervenção de 5.061,67 m²)	UNID	01	01

O item 6.3 (Piso Laminado Concreto Usinado 7cm) atende, cumulativamente, aos critérios técnico e financeiro estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme detalhado no subitem 4.5. Adicionalmente, exigir-se-á a comprovação de execução de obra de praça pública, ou obra/serviço similar, semelhante ou equivalente, que contenha, em conjunto, Pista de Caminhada em concreto (espessura de 7 cm), pisos táteis, calçadas acessíveis, alambrados, piso de borracha para academia, área de convivência e área de contemplação, com acessibilidade, em área igual ou superior a 2.530,83 m² (correspondente a 50% da área de intervenção de 5.061,67 m²) (item P-01), de modo a demonstrar a experiência do licitante na execução conjunta e compatibilizada desses serviços, tal como exigido pelo objeto licitado.

c) Capacitação Técnico-Operacional

Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, cuja comprovação se fará através de atestado(s) de capacidade técnica/Certidão de Acervo Operacional ou equivalente legal, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) haver a pessoa jurídica executado obras e/ou serviços de engenharia compatíveis em quantidades e características, similares ao objeto licitado, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, com o objeto da licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo conforme discriminadas na tabela abaixo:

Item	Discriminação	Unid.	Orçada (100%)	Exigida (50%)
6.3	Piso Laminado Concreto Usinado 7cm	M²	832,47	416,24
P-01	Execução de obra de praça pública, ou obra/serviço similar, semelhante ou equivalente, contendo, no mínimo, Pista de Caminhada em concreto (espessura de 7 cm), pisos táteis, calçadas acessíveis, alambrados, piso de borracha para academia, área de convivência e área de contemplação, com acessibilidade, em área igual ou superior a **2.530,83** m² (correspondente a 50% da área de intervenção de 5.061,67 m²)	UNID	01	01

O responsável técnico indicado deverá ser Engenheiro Civil ou Arquiteto, com registro no CREA ou no CAU. Não é exigido vínculo empregatício formal prévio (CLT) na data de abertura do certame, podendo a disponibilidade ser demonstrada por contrato de prestação de serviços, vínculo societário ou declaração de contratação futura, em conformidade com a jurisprudência do TCU. O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução da obra, admitida sua substituição apenas por outro de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração.

4.4 DA ATESTAÇÃO EXIGÍVEL

Quanto aos itens relacionados nas alíneas 'b' e 'c' do subitem 4.3, será aceito o somatório de atestados e das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), Certidões de Acervo Operacional ou equivalentes legais, não havendo limite quanto ao número desses documentos apresentados pelo licitante para o atingimento dos quantitativos mínimos exigidos, conforme os Acórdãos nºs 1.231/2012-TCU-Plenário — segundo o qual a comprovação de capacidade técnica deve ser feita mediante o somatório de atestados sempre que não houver motivo que justifique a exigência de atestado único — e 1.052/2012-TCU-Plenário.

É igualmente admitida a apresentação de atestado que contemple, simultaneamente, mais de um dos itens relacionados, bem como o aproveitamento parcial de cada atestado, computando-se as quantidades nele consignadas até o limite do quantitativo exigido.

A quantidade solicitada em atestado representa 50% (cinquenta por cento) do total dos serviços mais relevantes técnica e financeiramente, observados os limites do Acórdão nº 3.663/2016-TCU e do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, percentual uniformemente aplicado a todos os itens relacionados no subitem 4.3, em razão da natureza e do porte da presente contratação.

A comprovação de que o profissional detentor dos atestados integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza do vínculo: no caso de proprietário, sócio-administrador ou dirigente da empresa, por meio do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; no caso de empregado permanente, mediante contrato de trabalho por tempo indeterminado ou documento comprobatório de vínculo empregatício; no caso de responsável técnico, por meio de prova de registro como RT da empresa licitante no CREA e/ou CAU; e no caso de profissional contratado, mediante contrato de prestação de serviços, admitida ainda declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional.

4.5 DEFINIÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

A escolha do serviço envolvido na comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional da licitante decorre de que a parcela eleita — Piso Laminado Concreto Usinado 7cm (item 6.3) — possui relevância técnica e financeira, ou seja, simultaneamente atende aos dois requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme demonstrado na Declaração de Parcela de Maior Relevância (doc. SEI nº 11262532):

a) Quanto à relevância técnica: O serviço de pavimentação (Piso Laminado Concreto Usinado 7cm), quando comparado com os demais serviços necessários para a completa realização das obras, é o tecnicamente mais complexo de ser executado, pois exige domínio das técnicas executivas previstas no Memorial Descritivo e nos Projetos. A execução inadequada desse serviço compromete diretamente a segurança, a acessibilidade e a qualidade final do espaço público.

b) Quanto à relevância financeira: Após a realização da curva ABC de serviços detectou-se que esse serviço representa mais de 15% (quinze por cento) do valor total orçado pela Administração, figurando entre os de maior valor orçamentário. Portanto, representa valores significativos e está dentro dos limites adotados pelo DNIT por meio da Portaria nº 108/2018.

Serviço	Peso em relação ao Valor Total do Orçamento
Piso Laminado Concreto Usinado 7cm (item 6.3)	>15,00%

Fonte: Curva ABC de serviços da Planilha Orçamentária e Declaração de Parcela de Maior Relevância (doc. SEI nº 11262532), nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria DNIT nº 108/2018.

Os demais serviços integrantes do objeto — tais como Montagem do Alambrado com Reaproveitamento, Assentamento de Guia (meio-fio), Guarda Corpo em Tubo Industrial e Administração Local, dentre outros — constituem serviços corriqueiros de engenharia, de execução amplamente difundida no mercado da construção civil, que não demandam elevado grau de conhecimento técnico especializado. Por essa razão, não se justifica sua exigência como requisito de qualificação técnica, medida que apenas restringiria indevidamente o número de participantes no certame, em afronta aos princípios da competitividade e da razoabilidade (arts. 11 e 62 da Lei nº 14.133/2021). Não obstante, tais serviços permanecem vedados à subcontratação, nos termos do subitem 5.4 deste Projeto Básico, por integrarem o escopo de execução direta obrigatória da CONTRATADA.

O profissional constante da certidão de acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo da empresa e de certidão de registro no CREA e/ou CAU, devidamente atualizada.

4.6 DO IMPACTO AMBIENTAL

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do objeto desta contratação foram analisados pelo órgão ambiental competente do Município de Goiânia, resultando na emissão da seguinte licença: Licença Ambiental Prévia nº 015/2025, emitida pela Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA, Diretoria de Licenciamento – DIRLIC, Processo nº 92378744, com validade até 26/06/2029, em vigor e apta a amparar a integralidade do prazo estimado de execução da obra (2 meses).

Compete à contratada providenciar a obtenção e o cumprimento integral das licenças ambientais necessárias à fase de execução, especialmente eventual Licença Ambiental de Instalação/Operação subsequente, observando todas as condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental Prévia acima referida, bem como na legislação ambiental vigente, incluindo a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002.

Caso sejam exigidos estudos ambientais complementares para a obtenção das licenças ou para a conclusão do objeto licitado, estes serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.7 QUANTO AO PARCELAMENTO

Recomenda-se a execução do objeto em etapas distintas, conforme orientação da Caixa Econômica Federal e em consonância com o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

4.7.1 Natureza Técnica Diferenciada dos Objetos

A execução de obra civil (terraplenagem, pavimentação, serralheria, concreto, paisagismo) requer empresas com capacitação técnica, equipamentos e experiência em construção civil, ao passo que o fornecimento e a instalação de equipamentos de lazer, academia ao ar livre e mobiliário urbano exige empresas especializadas no segmento de equipamentos esportivos e urbanos, com catálogos, certificações e canais de distribuição próprios, justificando a segregação em etapas distintas.

4.7.2 Ampliação da Competitividade

A segregação das etapas permite que empresas de menor porte participem de acordo com sua especialidade, favorecendo maior número de propostas e melhores preços para a Administração Municipal.

4.7.3 Compatibilidade Técnica e Operacional

Os dois objetos, embora interdependentes cronologicamente — a instalação dos equipamentos ocorre após a conclusão da obra civil —, são tecnicamente independentes e podem ser executados por diferentes contratadas ou instrumentos, sem conflito de interfaces, desde que haja coordenação da fiscalização municipal.

4.7.4 Flexibilidade de Instrumento para a 2ª Etapa

Conforme o DFD nº 27 (doc. SEI nº 11256574), a Administração poderá optar, para a etapa de equipamentos e mobiliário urbano, por licitação distinta ou por outro instrumento admitido em lei (termo de colaboração/acordo, execução própria, etc.), conforme a conveniência e a disponibilidade orçamentária.

4.7.5 Preservação da Viabilidade do Certame

A segregação dos objetos evita a concentração de requisitos de habilitação que poderiam restringir a competição, garantindo a efetividade do processo licitatório e a economicidade para o erário público.

4.7.6 Definição das Etapas e Objeto da Presente Contratação

As duas etapas do empreendimento (obra civil e equipamentos) são interdependentes entre si, uma vez que a instalação dos equipamentos pressupõe a conclusão da infraestrutura de pavimentação e dos pisos especificados no projeto. Conforme o DFD nº 27 (doc. SEI nº 11256574):

- **1ª Etapa – Obra Civil e Serviços Gerais: objeto exclusivo deste Projeto Básico e da contratação dele decorrente, compreendendo serviços preliminares, movimento de terras, muros de arrimo e baldrames, serralheria (alambrados, portões, guarda-corpo e corrimão, alambrado do Pet Place e montagem de alambrado com reaproveitamento de tubos), revestimentos, pavimentação e pisos acessíveis (meio-fio, rampas de acesso e piso de borracha para playground), pintura e demais serviços complementares, compreendendo, dentre outros: execução de pisos (concreto, tátil, borracha e lastros); assentamento de guias (meio-fio); montagem de alambrados e portão; instalação de guarda-corpo e corrimão; revestimento e pintura de superfícies; e limpeza final da obra civil. Compreende, ainda, a implantação da infraestrutura civil da Pista de Caminhada, bem como a implantação da Academia a Céu Aberto (não contempla equipamentos), do Pet Place (não contempla equipamentos), do Playground (não contempla equipamentos), da Área de Convivência e da Área de Contemplação (não contempla pergolado), além da adequação de acessibilidade do local, a ser executada por licitação na modalidade Concorrência;**
- 2ª Etapa – Equipamentos, Mobiliário Urbano e Pergolados: **NÃO integra a presente contratação**, compreendendo a academia a céu aberto, equipamentos de calistenia, playground adaptado, equipamentos do pet place, pergolados de madeira roliça, paisagismo, mobiliário urbano (bicicletário, lixeiras, placa orientativa) e arvoreiras de proteção, descrita neste Projeto Básico a título informativo, para compreensão do empreendimento como um todo. Poderá ser objeto de licitação distinta, ou executada por meio de termo de colaboração/acordo, execução própria ou outro instrumento admitido em lei, em processo próprio e futuro, conforme a conveniência e a disponibilidade orçamentária da Administração, tendo em vista que o Município não dispõe de recursos suficientes para executar a totalidade do objeto em etapa única.

A Administração deverá coordenar as respectivas contratações para assegurar a sequência lógica de execução, cabendo à fiscalização municipal a compatibilização das interfaces entre as duas etapas.

4.7.7 Da Não Subdivisão das Etapas em Frações Adicionais

Não se revela recomendável o fracionamento das etapas 1 (obra civil) e 2 (equipamentos e mobiliário urbano) em novas subetapas, lotes ou frações adicionais, uma vez que tal segregação suplementar acarretaria: (i) aumento dos custos administrativos e de fiscalização, em razão da multiplicação de processos licitatórios, contratos e equipes de acompanhamento; (ii) perda de economia de escala na aquisição de materiais, na mobilização de equipamentos e na organização do canteiro de obras; (iii) maior risco de descontinuidade da execução e de conflito de interfaces entre frentes de serviço tecnicamente interdependentes; (iv) ampliação do prazo total do empreendimento, em prejuízo do interesse público na célere entrega da praça revitalizada à população; e (v) elevação do custo global da contratação, tendo em vista a diluição do BDI e das despesas fixas (mobilização, administração local, seguros e garantias) entre um maior número de contratos de menor vulto.

Dessa forma, a divisão do empreendimento em apenas 2 (duas) etapas — obra civil e equipamentos/mobiliário urbano —, e não em frações adicionais, atende de forma equilibrada aos princípios da economicidade, da eficiência, da padronização e do parcelamento previsto no art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sem comprometer a competitividade do certame, já assegurada pela segregação promovida entre a obra civil e os equipamentos.

4.7.8 Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto em duas etapas distintas — obra civil (objeto da presente contratação) e fornecimento/instalação de equipamentos e mobiliário urbano (etapa futura e apartada) — é a solução tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente amparada pelo art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ampliando a competitividade do certame e assegurando a efetividade da contratação, sem prejuízo da necessária coordenação entre as etapas pela Administração Municipal.

4.8 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.8.1 Fundamentação Legal

A presente exigência fundamenta-se no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração Pública a exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até dez por cento do valor estimado da contratação, como requisito de qualificação econômico-financeira dos licitantes.

4.8.2 Capital Social Mínimo Exigido

A licitante deverá comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 7% (sete por cento) do valor estimado da contratação (R$ 511.252,27), correspondente a R$ 35.787,66 (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.8.3 Proporcionalidade e Competitividade

A opção pelo percentual de 7%, inferior ao limite máximo de 10% previsto no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se no princípio da proporcionalidade e na busca pela ampliação da competitividade do certame. A adoção desse percentual justifica-se pelas seguintes razões técnicas e financeiras:

a) Necessidade de Capital de Giro: considerando o regime de medições mensais com pagamento posterior à verificação dos serviços executados, a empresa contratada necessitará manter capital de giro suficiente para suportar, no mínimo, trinta a quarenta e cinco dias de execução sem recebimento efetivo. O capital social mínimo exigido de R$ 35.787,66 representa proporção que assegura capacidade financeira mínima para início das operações, considerando que empresas do setor habitualmente complementam seu capital de giro com linhas de crédito bancário e adiantamentos de fornecedores.

b) Particularidades do Repasse Federal: a obra está vinculada ao Contrato de Repasse nº 943372/2023/MCIDADES/CAIXA, no âmbito do Programa de Revitalização de Praças Esportivas do Ministério das Cidades. Os repasses federais seguem cronograma próprio de liberação, podendo haver eventual descompasso entre o ritmo de execução física da obra e a efetiva disponibilização dos recursos ao Município. Cada parcela de repasse está condicionada à comprovação detalhada da execução física e documental, o que pode ampliar os intervalos entre a execução dos serviços e o recebimento dos valores correspondentes.

c) Complexidade Técnica do Objeto: o objeto licitado consiste na revitalização de praça esportiva pública, compreendendo terraplenagem, pavimentação em diferentes tipologias, serralheria, muros de arrimo, drenagem, acessibilidade e obras civis diversas. A complexidade do empreendimento exige coordenação de múltiplas frentes de serviço e gestão integrada dentro do prazo contratual reduzido.

d) Prazo de Execução: o prazo de 2 (dois) meses estabelecido para a execução integral da obra configura cronograma que requer mobilização rápida e eficiente de equipamentos, materiais e mão de obra desde o início do contrato, exigindo capacidade de aquisição antecipada de insumos e reserva financeira para absorver eventuais imprevistos.

e) Competitividade: a redução do percentual viabiliza a participação de empresas de pequeno e médio porte com histórico comprovado de execução de obras similares, ampliando a disputa e potencialmente favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O escopo da contratação é a execução dos serviços de revitalização da Praça Esportiva do Centro Esportivo Parque Amazônia, no Setor Parque Amazônia, Goiânia/GO, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 943372/2023/MCIDADES/CAIXA, firmado entre o Município de Goiânia e o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

A execução do contrato deverá produzir os resultados pretendidos, garantindo a entrega de uma praça esportiva revitalizada, funcional, segura e em conformidade com as normas técnicas e ambientais. Apresentam-se a seguir, de forma resumida, as condições de execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades da contratada:

a) Resultados Pretendidos

- Revitalização integral da praça esportiva, observando as subdivisões de etapas;
- Cumprimento dos prazos e qualidade dos materiais e serviços, conforme especificações contratuais e normas técnicas.

b) Condições de Execução

- A contratada deverá executar a obra de acordo com o Projeto Executivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, respeitando condições de segurança, normas técnicas, legislação ambiental e requisitos de acessibilidade;
- Todos os serviços deverão ser executados com acompanhamento técnico contínuo da contratada e supervisão da fiscalização da Administração;
- Deverá providenciar equipamentos, materiais e mão de obra necessários, garantindo compatibilidade com as exigências de qualidade e sustentabilidade.

5.1 QUANTO À VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato a ser firmado com o Município de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, terá vigência de 4 (quatro) meses corridos, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

O Documento de Formalização de Demanda que instrui o presente processo — DFD nº 27 (doc. SEI nº 11256574) —, já formalizado perante a Unidade Técnica, estimou os parâmetros preliminares de contratação, com a observação de que o cronograma físico-financeiro, juntado ao Orçamento Referencial (doc. SEI nº 11260420), definiu o prazo de execução de 2 (dois) meses. Considerando que, após o término da execução física, há a fase de conclusão legal e demais documentações técnicas necessárias ao encerramento contratual e à prestação de contas junto ao Ministério das Cidades/CAIXA, esta Unidade Técnica fixou o prazo de vigência contratual em 4 (quatro) meses, de forma a garantir segurança jurídica e operacional à contratação.

5.2 QUANTO AO PRAZO PARA INÍCIO DAS OBRAS

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 03 (três) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.3 PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 2 (dois) meses, equivalente a aproximadamente 60 (sessenta) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro integrante do Orçamento Referencial (doc. SEI nº 11260420).

Mês	Período	% de Execução Mensal
Mês 01	1º ao 30º dia	12,91%
Mês 02	31º ao 60º dia	87,09%
Total	60 dias	100,00%

A curva de avanço físico e os percentuais mensais de execução deverão observar o cronograma físico-financeiro integrante da planilha orçamentária, refletindo a natureza dos serviços de revitalização de praça pública, com concentração de serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação no primeiro mês e acabamentos, serralheria e entrega da obra no segundo mês.

5.4 DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, com exceção aos itens a seguir.

É VEDADA a subcontratação dos seguintes itens, correspondentes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da planilha orçamentária, bem como da administração da obra:

- Piso Laminado Concreto Usinado 7cm (item 6.3);
- Piso de Concreto Pigmento Vermelho 7cm (item 6.2);
- Piso de Borracha Colorido Playground (item 6.5);
- Administração da obra: gerenciamento, coordenação técnica geral e administração local do canteiro, de responsabilidade indelegável da CONTRATADA.

Ainda que não constituam parcelas exigidas para fins de qualificação técnica — por se tratarem de serviços corriqueiros de engenharia, cuja exigência de comprovação técnica apenas restringiria indevidamente a competitividade do certame, conforme fundamentado no subitem 4.5 — permanecem igualmente VEDADOS à subcontratação, por integrarem o escopo de execução direta obrigatória da CONTRATADA, os seguintes serviços:

- Montagem do Alambrado com Reaproveitamento;
- Assentamento de Guia (meio-fio);
- Guarda Corpo em Tubo Industrial.

Os itens acima elencados e a administração da obra deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, com equipe e recursos próprios, VEDADA sua terceirização, total ou parcial, sob qualquer modalidade contratual.

PODERÃO ser subcontratados, respeitado o limite global de 30% (trinta por cento), todos os demais serviços integrantes do objeto, entre os quais:

- Movimento de terras (terraplenagem, raspagem e compactação);
- Muros de arrimo e baldrames em canaletas de concreto pré-moldado;
- Corrimãos e demais elementos de serralheria não relacionados no rol de execução direta;
- Execução de ladrilho hidráulico tátil;
- Revestimentos e pintura geral;
- Paisagismo e áreas verdes;
- Instalações elétricas de iluminação, quando aplicável;

- Limpeza final da obra;
- Outros serviços complementares de menor complexidade técnica, desde que não enquadrados entre os itens de execução direta obrigatória acima relacionados.

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar à FISCALIZAÇÃO, previamente ao início de qualquer subcontratação, justificativa técnica, qualificação técnica da subcontratada, contrato firmado entre as partes, comprovação de que a subcontratada não incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e anuência expressa à responsabilidade solidária.

A subcontratação NÃO EXIME a CONTRATADA de qualquer responsabilidade contratual, permanecendo solidariamente responsável perante a CONTRATANTE por todos os atos, omissões, danos e vícios decorrentes da execução dos serviços subcontratados.

5.5 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

A presente contratação tem por objeto a revitalização da Praça Esportiva do Centro Esportivo Parque Amazônia, vinculada ao Contrato de Repasse nº 943372/2023/MCIDADES/CAIXA, a ser executada sob o regime de Empreitada por Preço Global, com valor estimado de R$ 511.252,27.

Considerando as características técnicas e operacionais do empreendimento, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite à Administração vedar a participação de consórcios mediante justificativa devidamente fundamentada no processo licitatório.

A decisão decorre da análise concreta do objeto e não representa restrição arbitrária à competitividade. Trata-se de obra comum de engenharia, de baixa complexidade relativa, composta predominantemente por serviços e métodos construtivos amplamente conhecidos e consolidados no mercado da construção civil, não envolvendo tecnologia inédita ou especialidades excepcionais que demandem, para sua execução, a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas.

Dessa forma, com fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio no procedimento licitatório destinado à contratação da revitalização da Praça Esportiva do Centro Esportivo Parque Amazônia, por se tratar de medida devidamente motivada pelas características técnicas e econômicas do objeto e compatível com os princípios do planejamento, competitividade, economicidade, eficiência, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.6 REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato para execução das obras objeto desta licitação será estabelecido entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL e a licitante vencedora, após a adjudicação do objeto, fixando-se o regime de 'empreitada por preço global'.

Considerando que o objeto da presente contratação corresponde à revitalização de área já delimitada e integralmente dimensionada em projeto executivo aprovado, com quantitativos de serviços precisamente definidos em memorial descritivo, memória de cálculo e planilha orçamentária, não se verificam as incertezas típicas de obras de recuperação estrutural ou de aproveitamento de elementos preexistentes de difícil aferição prévia, sendo viável e recomendável a adoção do regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do regime de preço global confere maior previsibilidade orçamentária à Administração, simplifica o controle da execução contratual e evita o denominado 'jogo de planilha', mostrando-se compatível com a natureza do objeto, cujos quantitativos e especificações técnicas encontram-se suficientemente detalhados nos projetos, memoriais e planilha orçamentária que instruem este Projeto Básico.

Ademais, no regime de empreitada por preço global, o valor contratado é fixo, cabendo à contratada a responsabilidade pela correta quantificação dos serviços necessários à completa execução do objeto, observadas as especificações técnicas e os projetos fornecidos pela Administração.

5.7 GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia contratual da obra é de 05 (cinco) anos para a solidez e a segurança de trabalho envolvendo fundações, estruturas, muros de arrimo, cobertura (quando houver) e demais componentes de responsabilidade técnica, nos termos do art. 618 do Código Civil e art. 140, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, contado a partir do recebimento definitivo da obra.

Para os demais serviços e sistemas, o prazo mínimo de garantia é de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. O contratado será obrigado, durante esse período, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.8 DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis, dentre outros.

5.9 DO PREPOSTO

O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. O Contratado deverá manter preposto no local da execução do objeto durante o período mínimo de **4 (quatro) horas diárias**. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto, hipótese em que o Contratado designará outro.

5.10 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em conformidade com os arts. 46, § 1º, e 92, incisos IV e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o regime de execução por empreitada por preço global, competirá exclusivamente à CONTRATADA, às suas expensas e sob sua integral responsabilidade, adotar todas as providências necessárias à regular, legal e completa execução da obra, compreendendo:

- Obter, renovar, manter válidas e custear todas as licenças, alvarás, autorizações, registros e demais atos administrativos exigidos, incluindo Alvará de Construção/Intervenção, ARTs/RRTs, autorizações para ocupação de vias/áreas públicas, licenças de transporte e destinação de resíduos, e Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Providenciar a obtenção e o cumprimento integral das condicionantes da Licença Ambiental Prévia nº 015/2025, bem como de eventual Licença de Instalação/Operação subsequente junto à AMMA/DIRLIC, observada a legislação ambiental vigente;
- Elaborar, às suas expensas, projetos complementares, detalhamentos executivos e demais documentos técnicos necessários, desde que não decorrentes de falhas ou omissões dos projetos fornecidos pela Administração;
- Providenciar a aprovação de projetos junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, e demais órgãos e concessionárias que se fizerem necessários;
- Providenciar a ligação e a instalação, provisórias e permanentes, de água, energia elétrica e demais insumos necessários à execução da obra, devendo manter as ligações definitivas apenas quando necessárias para garantir a correta manutenção e a usabilidade do objeto;
- Elaborar e entregar à Administração, ao término dos serviços, o conjunto completo de documentos 'as built', em meio digital editável e em formato PDF;
- Manter atualizadas todas as responsabilidades técnicas relativas aos serviços executados;
- Realizar, previamente ao início dos serviços, avaliação criteriosa dos elementos existentes a serem aproveitados e/ou demolidos (alambrados, arquibancada, banco, campo de futebol, playground e pavimentação asfáltica), formalizando à fiscalização eventuais patologias ou incompatibilidades identificadas;
- Realizar testes de estanqueidade das instalações de drenagem, quando aplicável;
- Realizar testes das instalações elétricas de iluminação da praça, quando aplicável;
- Promover o treinamento dos responsáveis pela operação e manutenção dos equipamentos e sistemas instalados.

Deverá ser executado, obrigatoriamente, o controle tecnológico de todos os materiais empregados, em atenção às normas técnicas vigentes, em especial do concreto empregado nos pisos e quadras esportivas e da serralheria/alambrados, dada a sua relevância técnica e financeira para o empreendimento.

§1º Os custos decorrentes das obrigações previstas neste item consideram-se compreendidos no valor global da contratação, conforme os quantitativos e serviços previstos na planilha orçamentária integrante deste instrumento convocatório, não cabendo à CONTRATADA qualquer reivindicação de acréscimo de valores em razão de sua execução, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

§2º Poderão ensejar eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis, ou exigências impostas por alterações legais posteriores à contratação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021.

5.11 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.11.1 Recebimento Provisório

O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada acerca da conclusão dos serviços, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021.

5.11.2 Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à apresentação, pela contratada, de toda a documentação técnica e legal pertinente, incluindo: Projeto As Built em meio digital editável e PDF; manuais de operação e manutenção; ART/RRT de execução e conclusão; Licença Ambiental de Operação, quando exigível; e demais licenças, alvarás e documentos exigidos por outros órgãos, pela legislação vigente e pelo Ministério das Cidades/CAIXA, necessários à plena utilização da praça.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

5.12 DA CARACTERIZAÇÃO DA OBRA E DO PROJETO BÁSICO

A presente contratação caracteriza-se como obra de revitalização de espaço público, conforme definição do inciso XII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Registra-se que o presente processo e os projetos que o integram atendem a todos os critérios estabelecidos no inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, que define projeto básico como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

5.13 MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Dentre as possibilidades elencadas no art. 28 da Lei nº 14.133/2021, a que melhor se adequa à obra em questão é a Modalidade Concorrência, que por definição pode ser utilizada na contratação de obras de engenharia, conforme inciso XXXVIII do art. 6º da referida lei.

5.14 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O critério de julgamento definido para a presente contratação é o de Maior Desconto, conforme disposto no art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o estabelecido no art. 34 da mesma Lei, segundo o qual o julgamento por maior desconto poderá ser adotado desde que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital, buscando-se a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e a redução do dispêndio público, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

A adoção do critério de Maior Desconto mostra-se adequada às características da presente contratação, uma vez que o objeto possui orçamento previamente elaborado pela Administração, composto por serviços e respectivos quantitativos e preços unitários de referência, permitindo que os licitantes apresentem suas propostas mediante a aplicação de um percentual de desconto sobre o preço global fixado no edital.

Ainda de acordo com o § 2º do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, o julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital, sendo que o desconto ofertado pelo licitante vencedor deverá ser estendido aos eventuais termos aditivos que vierem a ser celebrados durante a execução contratual. Dessa forma, preserva-se a proporcionalidade econômica da proposta vencedora também nas eventuais alterações quantitativas e/ou inclusão de novos serviços, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação.

De acordo com o documento “Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU”, a utilização do critério de maior desconto corresponde à aplicação de um fator de desconto linear, usualmente representado pelo fator “kappa” (κ), incidente sobre os serviços integrantes do orçamento-base da licitação, bem como sobre os serviços eventualmente incluídos por meio de aditivos contratuais, conforme as regras estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

A escolha desse critério também se justifica pela necessidade de assegurar maior isonomia entre os licitantes, uma vez que todos estarão submetidos à mesma referência orçamentária e o desconto será aplicado de maneira uniforme sobre os preços unitários que compõem o orçamento da Administração. Tal metodologia reduz a possibilidade de manipulação individual dos preços unitários, conferindo maior transparência e previsibilidade ao processo de formação das propostas.

Outro aspecto relevante é a mitigação dos riscos relacionados ao denominado “jogo de planilha”, prática que pode ocorrer quando o licitante apresenta descontos diferenciados entre os diversos serviços, reduzindo excessivamente determinados itens e elevando outros, especialmente aqueles com maior probabilidade de alteração quantitativa durante a execução contratual. Com a aplicação de um desconto linear sobre o orçamento de referência, reduz-se significativamente esse risco, uma vez que a vantagem econômica decorrente da proposta permanece proporcional entre os diferentes serviços.

Da mesma forma, o critério contribui para a redução do risco de “jogo de cronograma”, na medida em que dificulta a concentração artificial de vantagens econômicas em determinados serviços ou etapas da execução, favorecendo uma formação de preços mais uniforme e compatível com o orçamento elaborado pela Administração.

A adoção do maior desconto proporciona, ainda, maior objetividade, celeridade e segurança na análise das propostas, uma vez que o julgamento pode ser realizado a partir de uma referência orçamentária previamente estabelecida e de um percentual de desconto claramente definido. Isso facilita a comparação entre as propostas, reduz a complexidade das análises dos preços unitários e contribui para a racionalização dos procedimentos de julgamento, sem afastar a necessária verificação da exequibilidade da proposta e do atendimento às especificações e aos parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no edital.

Ressalta-se que a adoção do critério de maior desconto não implica a aceitação automática de qualquer percentual ofertado, devendo a Administração proceder à análise da exequibilidade da proposta, da compatibilidade do desconto com os custos necessários à execução do objeto e do atendimento integral às condições estabelecidas no edital, de modo a evitar a contratação de proposta inexequível ou que possa comprometer a adequada execução contratual.

A metodologia também proporciona maior previsibilidade financeira para a Administração, uma vez que o percentual de desconto apresentado na licitação permanecerá como referência para a composição dos preços contratuais, inclusive nas hipóteses de alterações e acréscimos formalmente admitidos durante a execução. Essa característica contribui para a manutenção da vantajosidade originalmente obtida no certame e para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos limites previstos na legislação.

Além disso, considerando que a Administração já dispõe de orçamento de referência elaborado com base em sistemas oficiais de custos e demais parâmetros de mercado aplicáveis ao objeto, entende-se que a disputa pelo percentual de desconto sobre esse orçamento constitui mecanismo adequado para estimular a concorrência entre os licitantes, permitindo que o mercado revele a melhor condição econômica possível para a execução integral do objeto, sem comprometer os requisitos técnicos, de qualidade e de desempenho estabelecidos no projeto e no edital.

Assim, a escolha do critério de julgamento pelo Maior Desconto encontra respaldo na natureza do objeto, na existência de orçamento de referência previamente definido, na possibilidade de aplicação uniforme do desconto, na busca pela proposta economicamente mais vantajosa e na necessidade de reduzir riscos de distorções na composição dos preços, constituindo medida compatível com os princípios da economicidade,

eficiência, isonomia, transparência, planejamento, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Em caso de empate entre propostas, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, bem como os demais critérios e procedimentos eventualmente aplicáveis ao certame.

5.16 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (Garantia da Execução do Objeto)

5.16.1 Disposições Gerais

Será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das seguintes modalidades, a critério da contratada: I – Caução em dinheiro; II – Caução em títulos da dívida pública; III – Seguro-garantia; ou IV – Fiança bancária.

5.16.2 Da Caução em Dinheiro

A caução em dinheiro deverá ser depositada na conta bancária oficial da Prefeitura de Goiânia, conforme orientações da Divisão do Tesouro Municipal, localizada na Av. do Cerrado nº 999, 2º Pavimento – Bloco E – Paço Municipal – Park Lozandes – Goiânia/GO, em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do contrato.

5.16.3 Da Caução em Títulos da Dívida Pública

Os títulos deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos valores econômicos definidos pelo Ministério da Fazenda, prestada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do contrato.

5.16.4 Do Seguro-Garantia

- O seguro-garantia deverá ter validade durante todo o período de execução contratual, incluindo eventuais prorrogações, acrescido de 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência contratual;
- O prazo para a apresentação do seguro-garantia corresponderá a, no mínimo, 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e obrigatoriamente anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- O comprovante de pagamento do prêmio do seguro-garantia deverá ser apresentado juntamente com a apólice.

A apólice deverá contemplar cobertura para os seguintes eventos: a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das obrigações contratuais; b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada; c) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

5.16.5 Da Fiança Bancária

A fiança bancária deverá ser prestada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do contrato, junto à Divisão do Tesouro Municipal, contendo expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil, formalizada por instituição financeira que não participe do capital ou direção da contratada, com validade durante todo o período de execução contratual acrescido de 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência.

5.16.6 Disposições Gerais sobre a Garantia

A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, pelos prejuízos diretos causados à Administração, pelas multas moratórias e punitivas, e pelas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não adimplidas pela contratada. A modalidade poderá ser substituída mediante requerimento da contratada e autorização expressa da Administração. A garantia será restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, atualizada monetariamente quando em dinheiro, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

5.17 GARANTIA DA PROPOSTA

A exigência de garantia de proposta não se aplica ao presente certame, por revelar-se medida desproporcional e restritiva à competitividade, considerando: a natureza do objeto, de complexidade técnica conhecida e amplo histórico de certames similares realizados pela Administração Municipal; o universo amplo de potenciais licitantes, incluindo empresas de pequeno e médio porte; o valor estimado da contratação, que não justifica, por si só, a imposição de ônus financeiro prévio aos licitantes; e o princípio da competitividade, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 DA MEDIÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão medidos mensalmente, obedecendo ao regime de execução por empreitada por preço global. A medição tomará por base o percentual físico dos serviços efetivamente executados (conforme eventograma), apurado em relação ao total previsto no cronograma físico-financeiro, considerados os preços unitários constantes da planilha orçamentária para fins de composição e verificação de cada etapa, sem prejuízo do valor global fixo contratado, ao qual será aplicado o desconto linear ofertado pela contratada.

Ao final de cada período mensal de execução contratual, o Contratado apresentará a medição dos serviços executados, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, com base nos quantitativos efetivamente executados.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida, ou utilizou

materiais e recursos humanos em qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A Administração verificará, previamente ao pagamento, a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, adotando, em caso de irregularidade, as providências administrativas cabíveis, inclusive notificação para regularização e, quando juridicamente cabível, aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato, sem prejuízo do pagamento das parcelas incontroversas regularmente executadas.

6.2 DO REAJUSTE

Os valores contratuais serão reajustados com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, conforme disposto no art. 92, § 3º, c/c art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Decorrido o interregno mínimo, os valores serão atualizados pela variação acumulada do INCC-M – Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado, apurado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

FÓRMULA DE REAJUSTE:

$K = (Ii - Io) / Io$

Onde: K = Fator ou Coeficiente de reajustamento do período; Io = Índice correspondente à data-base contratual; Ii = Índice referente ao mês que completa a periodicidade de 12 meses em relação à data-base contratual.

$R = VR \times K$

Onde: R = Valor do reajuste procurado; VR = Valor da parcela, a preços iniciais, a ser reajustado.

O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de termo aditivo, e em respeito ao Decreto Municipal nº 5.201, de 22 de novembro de 2023.

Fica pactuado que a data-base da elaboração da planilha de referência deste processo licitatório é 31/07/2026, para fins de contagem do interregno mínimo de 12 (doze) meses e cômputo do reajuste pelo INCC-M.

O Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), apurado e divulgado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas (FGV/IBRE), constitui índice setorial específico do setor da construção civil, sendo plenamente adequado à contratação objeto do presente processo licitatório, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 Justificativa para Adoção do INCC-M como Índice de Reajustamento

O Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), apurado e divulgado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas – FGV/IBRE, constitui indicador econômico especificamente relacionado à evolução dos custos inerentes ao setor da construção civil, abrangendo, em sua metodologia, componentes relevantes para a formação dos custos das obras, tais como materiais, equipamentos, mão de obra e serviços vinculados à atividade construtiva.

A adoção do INCC-M como índice de reajustamento mostra-se tecnicamente adequada e compatível com a natureza do objeto da presente contratação, uma vez que se trata de execução de obra/serviços de engenharia, cujos custos estão diretamente sujeitos às variações de preços dos insumos, equipamentos, mão de obra e demais componentes específicos do setor da construção civil.

Nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente do prazo de duração do contrato, deverá constar do edital a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, admitindo-se a utilização de mais de um índice específico ou setorial, quando necessário. Nesse contexto, a utilização do INCC-M atende à necessidade de estabelecer previamente um parâmetro objetivo, público, verificável e diretamente relacionado à evolução dos custos do objeto contratado.

A escolha do INCC-M, em detrimento de índices gerais de inflação, justifica-se especialmente pela sua maior aderência à estrutura de custos das obras e serviços de engenharia. Enquanto índices gerais de preços refletem uma cesta ampla de bens e serviços da economia, o INCC-M possui natureza setorial e busca acompanhar especificamente a variação dos custos associados à construção civil, apresentando-se, portanto, como indicador mais representativo para a preservação da relação econômico-financeira originalmente estabelecida entre a Administração e a contratada.

A utilização de índice setorial também contribui para conferir maior objetividade, transparência, previsibilidade e segurança jurídica ao mecanismo de reajustamento contratual, uma vez que sua variação é periodicamente divulgada por instituição reconhecida, permitindo a apuração do reajuste mediante critério previamente estabelecido no edital e no contrato, sem depender de avaliações subjetivas ou negociações posteriores entre as partes.

A adoção do INCC-M não representa mecanismo destinado à obtenção de vantagem econômica pela contratada, mas instrumento de manutenção da equação econômico-financeira do contrato, diante da variação ordinária dos custos de produção ao longo do período contratual. Dessa forma, busca-se preservar as condições efetivas da proposta apresentada no momento da licitação, evitando que a simples evolução dos preços dos insumos próprios da construção civil provoque deterioração da relação inicialmente pactuada.

Ressalta-se, ainda, que o reajustamento mediante índice previamente definido não se confunde com a revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de eventos extraordinários, os quais, quando caracterizados e devidamente comprovados, deverão ser analisados conforme as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Considerando, portanto, que o objeto possui estrutura de custos predominantemente vinculada ao setor da construção civil, entende-se que o INCC-M apresenta adequada correlação com a realidade econômica da contratação, constituindo parâmetro mais apropriado para refletir a variação dos custos durante a execução contratual.

Dessa forma, a adoção do INCC-M/FGV como índice de reajustamento encontra fundamento na legislação vigente e mostra-se adequada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, por utilizar indicador público, objetivo e setorialmente relacionado ao objeto, contribuindo para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, para a previsibilidade das obrigações contratuais e para a segurança jurídica da contratação.

6.3 DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 963/2022, por equipe assim composta:

- Gestor do Contrato: servidor efetivo responsável pela coordenação geral, análise de pagamentos e recebimento definitivo;
- Fiscal Técnico: profissional com formação em Engenharia ou Arquitetura, habilitado no CREA ou CAU, responsável pelo acompanhamento técnico, medições e recebimento provisório;
- Fiscal Administrativo: servidor responsável pela verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação vincula-se diretamente ao Contrato de Repasse nº 943372/2023/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades (código órgão 56000), representado pela Caixa Econômica Federal (Mandatária da União, CNPJ 00.360.305/0001-04), e o Município de Goiânia (CNPJ 01.612.092/0001-23), objetivando a revitalização de Praça Esportiva no Município de Goiânia/GO.

As duas etapas do empreendimento (obra civil e equipamentos) são interdependentes entre si, uma vez que a instalação dos equipamentos pressupõe a conclusão da infraestrutura de pavimentação e dos pisos especificados no projeto. Conforme o DFD nº 27 (doc. SEI nº 11256574), a 1ª Etapa (obra civil), objeto exclusivo deste Projeto Básico e da contratação dele decorrente, será executada por licitação na modalidade Concorrência; a **2ª Etapa (equipamentos, academia ao ar livre, pergolados e demais mobiliários urbanos) NÃO integra a presente contratação e poderá ser objeto de licitação distinta**, ou executada por meio de termo de colaboração/acordo, execução própria ou outro instrumento admitido em lei, em processo próprio e futuro, conforme a conveniência e a disponibilidade orçamentária da Administração, tendo em vista que o Município não dispõe de recursos suficientes para executar a totalidade do objeto em etapa única. A Administração deverá coordenar as respectivas contratações para assegurar a sequência lógica de execução.

Não foram identificadas outras contratações correlatas que impactem diretamente a execução do objeto, ressalvadas as possíveis demandas junto à concessionária de serviços públicos ENEL/CELG-D para ligação elétrica de iluminação pública e para adequações de ligações definitivas após a conclusão da obra, bem como a coordenação com a COMURG para o posterior plantio do estrato arbóreo.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Na forma estabelecida nos subitens 4.3 a 4.8 do presente Projeto Básico.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor foi estimado segundo valores praticados pelo mercado, bem como previsão expressa na Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, considerados os preços constantes das tabelas de referência SINAPI 03/2026 (sem desoneração) e GOINFRA 02/2026 (sem desoneração), e cotações de mercado local para os insumos não constantes destas tabelas de referência.

A quantidade a ser contratada está devidamente demonstrada no Orçamento Referencial (doc. SEI nº 11260420), com base na Composição de Custos (doc. SEI nº 11258662) e na Cotação de Preços (doc. SEI nº 11258663), conforme a Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Item	Base	BDI
1	SINAPI 03/2026 (sem desoneração)	22,36%
2	GOINFRA 02/2026 (sem desoneração)	22,36%

Valor total estimado da contratação: **R$ 511.252,27 (quinhentos e onze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos)**, sendo R$ 467.817,00 de repasse federal e R$ 43.435,27 de contrapartida municipal, com BDI de 22,36% (sem desoneração), bases SINAPI 03/2026 e GOINFRA 02/2026, e data do orçamento em 31/07/2026, válida para todos os efeitos, inclusive reajuste.

O responsável técnico pela elaboração do orçamento é Hugo Ferreira Barbosa, Engenheiro Civil, CREA-GO nº 13774/D-GO, ART nº 1020250360305.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de recursos: Contrato de Repasse nº 943372/2023/MCIDADES/CAIXA, firmado entre o Município de Goiânia e o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal (repasse federal: R$ 467.817,00), e contrapartida municipal (R$ 43.435,27), no âmbito do Processo Administrativo SEI nº 26.9.000000194-0.

A aquisição encontra-se formalizada e instrumentalizada na fase preparatória da contratação, conforme os documentos que instruem o Processo Administrativo respectivo.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e das disposições da fase preparatória previstas nos arts. 18, 72 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em observância ao art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, a presente contratação encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do órgão e com as peças de planejamento vigentes (PPA, LDO e LOA).

A indicação específica da dotação orçamentária municipal de contrapartida será formalizada oportunamente e juntada aos autos do processo administrativo.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os documentos que constituem os elementos necessários e suficientes à execução do objeto, tais como o projeto executivo (RRT nº SI15418272I00CT001), memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, encontram-se dispostos nos anexos ao presente Projeto Básico.

10.2. A contratada deverá observar rigorosamente todas as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo e dos Projetos e detalhes técnicos, sob pena de rejeição dos serviços e aplicação das penalidades previstas em contrato.

10.3. A obra deverá atender integralmente aos requisitos e especificações do Projeto Executivo de Revitalização, às normas da ABNT aplicáveis, às diretrizes do Ministério das Cidades e aos requisitos de acessibilidade da ABNT NBR 9050/2020.

10.4. A contratada deverá reservar o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área da construção civil para pessoas do sexo feminino, em conformidade com a Lei Municipal nº 10.887/2023, ficando afastada a aplicação de sanções pelo descumprimento da cota quando comprovada a inexistência de trabalhadoras cadastradas e disponíveis perante o órgão competente.

10.5. A contratada deverá reservar o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de mão de obra a ser utilizada na execução do objeto para pessoas em situação de rua, em conformidade com a Lei Municipal nº 10.462/2020, ficando afastada a aplicação de sanções pelo descumprimento da cota quando comprovada a inexistência de trabalhadoras cadastradas e disponíveis perante o órgão competente.

10.6. A responsabilidade pela qualidade das obras, dos materiais e dos serviços executados ou fornecidos é da contratada, incluindo a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

10.7. A contratada é responsável, solidariamente com a contratante, pela inserção das informações e dos documentos relativos à execução contratual no sistema SICONV/Transferegov.br ou sistema próprio da Caixa Econômica Federal/Ministério das Cidades, conforme exigências do Contrato de Repasse nº 943372/2023/MCIDADES/CAIXA.

10.8. A licença ambiental referente à obra encontra-se acostada ao processo, em conformidade com a legislação ambiental vigente: Licença Ambiental Prévia nº 015/2025 – AMMA/DIRLIC – Processo nº 92378744 – Validade: 26/06/2029.

10.9. A obra objeto desta contratação é dispensada de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e de Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), conforme Declaração de Dispensa de Estudo de Impacto de Vizinhança (doc. SEI nº 9784424), por não se enquadrar nas hipóteses de exigibilidade previstas na legislação municipal aplicável.

10.9.1. Por se tratar de terreno de propriedade do Município de Goiânia, a implantação da obra dispensa procedimento de desapropriação.

10.9.2. A viabilidade da obra quanto ao abastecimento de água e esgotamento sanitário encontra-se atestada pela Declaração de Viabilidade de Água e Esgoto (doc. SEI nº 11258664).

10.9.3. A conformidade do projeto com as normas de acessibilidade encontra-se atestada pela Declaração de Conformidade de Acessibilidade (doc. SEI nº 11258665), em observância à ABNT NBR 9050/2020.

10.9.4. As condições de energização da praça encontram-se atestadas pela Declaração de Energização (doc. SEI nº 9780994).

10.9.5. A obra é dispensada de apresentação e aprovação de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP, conforme Declaração de Dispensa (doc. SEI nº 11258688), e de Projeto de Arquitetura, conforme Declaração de Dispensa (doc. SEI nº 11258687), por se tratar de praça aberta sem edificações.

10.10. Os riscos que envolvem essa contratação encontram-se no Mapa de Risco (doc. SEI nº 11272609).

10.11. A Contratada deverá manter em seu canteiro de obras o Diário de Obras, atualizado diariamente em formato impresso com 3 vias autocopiativas, sendo a primeira via destinada à fiscalização, a segunda à construtora contratada e a terceira arquivada no próprio canteiro. Deverão constar obrigatoriamente: condições climáticas, efetivo de trabalhadores, serviços executados detalhadamente, materiais recebidos, ensaios e testes realizados, visitas da fiscalização, ocorrências e observações, reuniões e determinações, segurança do trabalho, documentação e certificações, alterações de projeto e condições do canteiro.

10.12. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser adotados critérios de sustentabilidade ambiental, tais como uso eficiente de recursos naturais, redução de resíduos, reaproveitamento de materiais, eficiência energética e destinação ambientalmente adequada de rejeitos.

10.13. A contratada obriga-se à aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais, bem como à aplicação das margens de preferência previstas na legislação federal aplicável a obras vinculadas a convênios e contratos de repasse federais, observadas as disposições aplicáveis, no que couber.

10.14. Deverão ser observadas condições de saúde e segurança do trabalho, acessibilidade universal e responsabilidade social.

10.15. A contratada responderá civil e administrativamente por todos os danos causados a terceiros, bens públicos ou privados, decorrentes da execução do contrato, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou indenizar, às suas expensas, sem prejuízo de outras penalidades.

10.16. A Contratada será responsável por promover a integral regularização e adequação da obra junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, atendendo às exigências urbanísticas, ambientais, sanitárias, de segurança, acessibilidade, trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao objeto.

10.17. As presentes diretrizes visam assegurar a legalidade, economicidade, eficiência, competitividade, transparência e boa governança da contratação, devendo ser observadas por todos os agentes públicos e particulares envolvidos na fase preparatória, na licitação e na execução contratual.

10.18. Ressalta-se que, para elaboração do orçamento, foram adotados o Projeto Executivo de Revitalização e os projetos-padrão da própria municipalidade, constituindo projeto básico que contempla todas as condições necessárias ao pleno atendimento da legislação de licitações e contratações administrativas.

10.19. Considerando o regime de execução por empreitada por preço global, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e fundamentado no item 5.6 deste instrumento, o pagamento corresponderá ao percentual de execução física dos serviços aferido pela fiscalização (conforme eventograma), tomando-se por base a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, aplicado o desconto linear ofertado pela contratada sobre o valor global do contrato, não cabendo alteração do valor total em razão de eventuais variações de quantitativos internos dos itens da planilha, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.20. Eventuais adequações de caráter executivo ou pequenos ajustes técnicos que se façam necessários durante a execução contratual deverão ser promovidos pela contratada, mediante prévia aprovação da fiscalização, observados os limites de alteração de quantitativos previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.21. Ressalvam-se, exclusivamente, as hipóteses legais de alteração contratual expressamente previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas que configurem alteração unilateral pela Administração (inciso I) ou por acordo entre as partes (inciso II), desde que devidamente justificadas, formalizadas por termo aditivo e autorizadas pela autoridade competente.

10.21.1 Análise Prévia da Documentação Técnica pela Contratada

A Contratada deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, por intermédio de seu Responsável Técnico devidamente habilitado perante o CREA/CAU, proceder à análise integral e detalhada de toda a documentação técnica da obra, compreendendo:

- Projetos executivos de todas as disciplinas — arquitetônico/paisagístico, terraplenagem, drenagem, pavimentação, serralheria, elétrico e demais pertinentes;
- Memoriais descritivos e de cálculo;
- Especificações técnicas de materiais e serviços;
- Planilha orçamentária com os respectivos quantitativos e composições de custos unitários;
- Cronograma físico-financeiro;
- Compatibilização entre os projetos complementares e o projeto executivo, e destes com o estado físico real do terreno;
- Normas técnicas da ABNT e demais normas regulamentadoras aplicáveis à execução do objeto.

Concluída a análise, a Contratada deverá apresentar à fiscalização contratual o Termo de Ciência, Conhecimento e Compatibilização Técnica, firmado por seu Responsável Técnico, nos moldes do art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as divergências de quantitativos próprias do regime de empreitada por preço global apuradas na forma legal.

10.22. Declara-se, para todos os fins e conforme previsto na legislação vigente, que o BDI adotado neste processo licitatório para adimplemento é o constante do item 9 deste Projeto Básico.

10.23. Eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimentos sobre este Projeto Básico deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação, nos prazos estabelecidos no Edital.

10.24. Consideram-se integralmente assumidos pela Contratada os riscos ordinários inerentes à atividade da construção civil, incluindo, mas não se limitando a: variações normais de produtividade; perdas usuais de materiais; dificuldades operacionais previsíveis; condições climáticas típicas da região; mobilização e desmobilização de equipes; interferências operacionais correntes de obra urbana. Tais eventos não constituirão fundamento para revisão contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazo.

10.25. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária possuem caráter referencial, compatível com o regime de empreitada por preço global, sendo o pagamento efetuado com base no percentual de execução física efetivamente medido, cabendo à Contratada a verificação prévia das condições reais do local da obra.

10.26. Ressalta-se que, em razão da modalidade de execução adotada — empreitada por preço global —, o pagamento à contratada corresponderá ao percentual de execução física efetivamente medido, aplicado o valor global contratado e o desconto linear ofertado, conforme disposto no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 5.6 e 6.1 deste instrumento.

10.27. A aprovação de projetos, medições, relatórios ou serviços pela fiscalização não exime a Contratada nem seus Responsáveis Técnicos da responsabilidade civil, técnica, administrativa ou profissional pela solidez, segurança, funcionalidade e durabilidade da obra, nos termos da legislação civil e profissional vigente.

10.28. Ajustes executivos, redistribuições internas de quantitativos, adequações construtivas de pequeno vulto ou otimizações técnicas necessárias à fiel execução do objeto não caracterizam alteração contratual, desde que mantidas: I — a finalidade pública; II — o desempenho esperado; III — as características essenciais do empreendimento.

10.29. A Contratada não poderá suspender ou reduzir o ritmo de execução dos serviços sob alegação de pendências técnicas, administrativas ou financeiras sem prévia autorização formal da Administração, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual, ressalvadas exclusivamente hipóteses legais devidamente comprovadas.

10.30. Em caso de conflito interpretativo entre documentos contratuais, prevalecerá a solução que assegure a continuidade da obra, a funcionalidade do empreendimento e o atendimento do interesse público, observada a legislação vigente.

10.31. A Contratada deverá atuar em regime de cooperação técnica com a fiscalização e com os projetistas, adotando postura proativa na solução de interferências e incompatibilidades, vedada a retenção estratégica de informações técnicas com finalidade de futura reivindicação contratual.

10.32. Toda comunicação técnica, solicitação de alteração, registro de ocorrência ou manifestação que possa impactar prazo, custo ou qualidade deverá ser formalizada por escrito, não produzindo efeitos contratuais comunicações verbais ou informais.

10.33. A apresentação da proposta implica declaração de que a licitante realizou avaliação suficiente das condições locais de execução, acessos, interferências existentes, disponibilidade de insumos, características do terreno e o estado atual da praça, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento.

10.34. CONTROLE TECNOLÓGICO DE MATERIAIS E SERVIÇOS — A Contratada deverá executar, às suas expensas, o controle tecnológico sistemático e periódico dos materiais e serviços aplicados na obra, mediante ensaios e testes laboratoriais nas quantidades e frequências estabelecidas pelas normas da ABNT e pelas especificações técnicas contratuais, incluindo, sem limitação: ensaios de resistência à compressão do concreto (pisos e quadras), ensaios de traço de argamassas e testes das instalações elétricas de iluminação, quando aplicável. Os resultados deverão ser registrados em laudos técnicos assinados por laboratório credenciado pelo INMETRO ou por responsável técnico habilitado pelo CREA, e apresentados periodicamente à fiscalização contratual.

10.35. MEDIÇÕES DETALHADAS E MEMÓRIAS DE CÁLCULO — As medições mensais dos serviços executados deverão ser acompanhadas de memórias de cálculo detalhadas, croquis, fotografias georreferenciadas e demais elementos técnicos que permitam a aferição inequívoca do percentual físico apurado. A fiscalização contratual disporá do prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise, aprovação ou glosa fundamentada de cada medição.

10.36. REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIOS DE PROGRESSO — A Contratada deverá participar de reuniões periódicas de acompanhamento da execução contratual, com periodicidade mínima quinzenal, ou em prazo menor quando a fiscalização assim determinar, apresentando Relatório de Progresso com percentual de avanço físico, análise de desvios em relação ao cronograma, indicadores de qualidade, relação de materiais ensaiados, relação de subcontratados e identificação de riscos e medidas de mitigação.

10.37. PLANEJAMENTO EXECUTIVO E CRONOGRAMA DETALHADO — No prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar à fiscalização o Plano Executivo da Obra, contendo cronograma físico-financeiro detalhado por frente de serviço com caminho crítico identificado, histograma de mão de obra, curva S de avanço físico-financeiro, plano de aquisição e logística de materiais, organograma da equipe técnica com ARTs/RRTs, e plano de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho (PSSMAT).

10.38. QUALIFICAÇÃO E PERMANÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA — Os profissionais que compõem a equipe técnica mínima exigida no edital e indicados na proposta da Contratada são considerados essenciais à execução do contrato, sendo vedada sua substituição, salvo em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados e previamente autorizados pela Administração, mediante apresentação de profissional com qualificação técnica equivalente ou superior.

10.39. REGISTRO FOTOGRÁFICO SISTEMÁTICO E DOCUMENTAÇÃO AS BUILT — A Contratada deverá manter registro fotográfico sistemático e georreferenciado de todas as fases da obra, entregue em mídia digital à fiscalização mensalmente. Ao final da obra, a Contratada deverá elaborar e entregar o projeto As Built de todas as disciplinas, em formato digital editável (DWG e PDF), como condição para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.40. GESTÃO DE NÃO CONFORMIDADES E SISTEMA DE QUALIDADE — A Contratada deverá implementar sistema de gestão de não conformidades durante toda a execução da obra, com registro formal em Registro de Não Conformidade (RNC), apresentado à fiscalização nas reuniões quinzenais de acompanhamento. Serviços rejeitados por não conformidade técnica deverão ser demolidos e refeitos pela Contratada, às suas expensas e sem prorrogação de prazo contratual.

10.41. VEDAÇÃO A PLEITOS BASEADOS EM FATOS PREEXISTENTES E COGNOSCÍVEIS — A Contratada declara, ao apresentar sua proposta, ter pleno conhecimento de todas as condições preexistentes relevantes à execução do objeto, inclusive do estado de conservação da praça, não sendo admitidos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos de prazo ou acréscimo de valor fundados em fatos conhecidos ou cognoscíveis antes da proposta, dificuldades executivas previsíveis, custos de mobilização e encargos, ou divergências identificáveis mediante vistoria prévia.

10.42. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO — CONDIÇÕES E PRAZOS — O recebimento provisório será realizado pela fiscalização técnica no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a comunicação formal da Contratada, mediante vistoria de conformidade. O recebimento definitivo será realizado por comissão formalmente constituída, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, condicionado à regularização de pendências, entrega dos projetos As Built, manuais, certidões, licenças e quitação de obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias. O prazo de garantia legal de 5 (cinco) anos para solidez e segurança da obra não se inicia antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.43. DEVER DE CONDUTA CONFORME O PACTUADO E AS NORMAS APLICÁVEIS — A fiscalização, o gestor do contrato e a Contratada são obrigados a pautar todas as suas condutas em conformidade com o instrumento contratual e seus anexos, a legislação federal, estadual e municipal aplicável, as orientações e acórdãos do TCU e demais órgãos de controle, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, as normas técnicas da ABNT, e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, boa-fé objetiva, interesse público e economicidade.

10.44. ENTREGA DE PROJETOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS EM FORMATO ELETRÔNICO — A Contratada fica obrigada a apresentar todos os projetos 'as built' e os projetos por ela elaborados nos seguintes formatos eletrônicos, de forma cumulativa e obrigatória: (i) PDF, com assinatura

eletrônica ou digital do(s) responsável(is) técnico(s) e respectivas ARTs/RRTs, em conformidade com a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; (ii) DWG editável, compatível com os softwares de CAD adotados pela Administração. A entrega deverá ocorrer em mídia física e/ou repositório digital indicado pela Administração, mediante Termo de Entrega e Recebimento, sendo condição indispensável para o atesto das etapas correspondentes e para o recebimento definitivo do objeto.

12. DA MODELAGEM DE INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO – BIM (ART. 19, § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 19, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a utilização da Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling – BIM) ou tecnologia superior como diretriz a ser observada nos processos de contratação de obras e serviços de engenharia, esta Unidade Técnica presta os seguintes esclarecimentos:

Ressalta-se, para todos os fins de direito, que a Unidade Técnica responsável não apresentou os projetos no formato BIM, uma vez que suas unidades técnicas não dispõem, atualmente, de sistemas e ferramentas tecnológicas compatíveis com a referida metodologia, tampouco de outros meios que viabilizem sua adoção imediata.

11.1 Justificativa Técnica para a Não Utilização do BIM na Presente Contratação

A não adoção da metodologia BIM na elaboração dos projetos da presente contratação decorre exclusivamente de limitação técnica e operacional de natureza transitória, qual seja, a ausência de sistemas informatizados habilitados e de profissionais capacitados para operação da plataforma BIM no âmbito da Unidade Técnica responsável pelo projeto.

Nesse sentido, ressalta-se que o processo de implementação do BIM na Administração Pública Municipal encontra-se em curso. Concluída a aquisição dos programas necessários e realizada a capacitação técnica dos profissionais envolvidos, esta Unidade adotará o sistema BIM em sua integralidade, na medida em que tal implementação se mostrar tecnicamente viável.

13. DA QUALIDADE E DESEMPENHO

Caberá à fiscalização, no exercício de suas competências, no mínimo:

- Exigir atendimento às normas técnicas da ABNT aplicáveis;
- Exigir cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- Exigir materiais novos e de primeira qualidade, quando tecnicamente adequado;
- Exigir certificados e laudos quando necessários;
- Exigir ensaios de controle tecnológico;
- Definir tolerâncias e critérios de aceitação;
- Estabelecer procedimentos para correção de serviços rejeitados;
- Exigir garantia dos serviços e sistemas conforme legislação e normas aplicáveis;
- Exigir entrega da obra em condições completas de funcionamento e em conformidade com as normas da ABNT, a planilha orçamentária, os projetos, o memorial descritivo e a boa técnica de engenharia.

14. DECLARAÇÕES FINAIS DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara estar ciente de que o valor global da contratação contempla todos os custos, despesas, encargos, materiais, mão de obra, equipamentos, tributos, taxas, transportes, serviços e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme estabelecido no Projeto Básico, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.

O preço global da obra compreende, ainda, todos os serviços complementares, acessórios e indispensáveis à perfeita execução, conclusão, funcionamento, regularização e entrega do empreendimento, ainda que não estejam expressamente discriminados na planilha orçamentária, desde que sejam necessários ao atendimento das soluções técnicas previstas nos documentos da contratação e das normas legais e técnicas aplicáveis.

ANEXO — DOCUMENTOS TÉCNICOS E DECLARAÇÕES DE DISPENSA

Relação de documentos SEI que instruem e fundamentam o presente Projeto Básico:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 27 (doc. SEI nº11256574)
- Estudo Técnico Preliminar – ETP (doc. SEI nº 11258122)
- Certidão de Matrícula nº 402.260 (doc. SEI nº 11258661
- Composição de Custos (doc. SEI nº 11258662)

- Cotação de Preços (doc. SEI nº11258663)
- Declaração de Viabilidade de Água e Esgoto (doc. SEI nº 11258664)
- Declaração de Conformidade de Acessibilidade (doc. SEI nº 11258665)
- Memorial Descritivo Lote 01 (doc. SEI nº11258677)
- Declaração de Dispensa de Apresentação e Aprovação de Projeto de Arquitetura (doc. SEI nº 11258687)
- Declaração de Dispensa de Apresentação e Aprovação de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) (doc. SEI nº 11258688)
- Orçamento Referencial (doc. SEI nº 11 11260420)
- Declaração de Parcela de Maior Relevância (doc. SEI nº 11262532)
- Mapa de Risco (doc. SEI nº11272609)
- Declaração de Energização (doc. SEI nº9780994)
- Declaração de Dispensa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) (doc. SEI nº 9784424)

Goiânia, 26 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Ferreira Barbosa**, **Especialista em Engenharia Civil**, em 29/10/2026, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rayssa Regina Costa de Sousa**, **Especialista em Licitações**, em 29/10/2026, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Gabriel Barbosa Novaes**, **Técnico de Apoio Operacional**, em 29/10/2026, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11839687** e o código CRC **E54B59EE**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.9.000000505-8 SEI Nº 11839687v1